

PRIVATE WEALTH PORTFOLIO PORTUGAL

NOTA INFORMATIVA AO CONSUMIDOR

utmost™
WEALTH SOLUTIONS

| SEÇÃO | PÁGINA | SEÇÃO | PÁGINA |
|---|--------|---|--------|
| Definições | 2 | 16. Cessão e Penhor | 12 |
| Introdução | 2 | 17. Informação sobre o Risco | 12 |
| 1. Segurador | 2 | 18. Investimento do Prémio | 13 |
| 2. Lei Aplicável, Jurisdição e Idioma | 2 | 19. Alteração | 14 |
| 3. Descrição do Produto | 2 | 20. Montante Mínimo | 14 |
| 4. Documento de Informação Fundamental e Documento de Informação Específica | 3 | 21. Prestação de Informação | 15 |
| 5. Declaração Inicial do Risco | 3 | 22. Reclamações | 15 |
| 6. Consolidação | 4 | 23. Requisitos de Combate ao Branqueamento de Capitais | 16 |
| 7. Informação relativa ao Direito ao Arrependimento | 4 | 24. Proteção de Dados | 17 |
| 8. Duração | 5 | 25. Correspondência | 19 |
| 9. Produção de Efeitos | 5 | 26. Riscos em Matéria de Sustentabilidade em Decisões de Investimento | 19 |
| 10. Apólice | 6 | | |
| 11. Benefício por Morte e Benefício por Sobrevivência | 6 | | |
| 12. Pagamento do Prémio | 7 | | |
| 13. Estratégia de Investimento Discricionária | 7 | | |
| 14. Custos e Comissões | 9 | | |
| 15. Cessão e Resgate | 10 | | |

A WEALTH *of* DIFFERENCE

A Utmost Wealth Solutions é o nome de uma marca utilizada por algumas sociedades da Utmost. Este documento foi produzido pela Utmost PanEurope dac.

A Utmost PanEurope dac é regulada pelo Banco Central da Irlanda.

A Utmost PanEurope dac é uma designated activity company registada na Irlanda (número 311420), com sede em Navan Business Park, Athlumney, Navan, Co. Meath C15 CCW8, Irlanda.

A Utmost PanEurope dac é uma entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no ramo vida em território português ao abrigo da liberdade de prestação de serviços, encontrando-se devidamente registada para o efeito junto do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 4693.

UPE_WS | 4068 | 12/22

T +353 (0)46 909 9700
F +353 (0)46 909 9849
E ccsfrontoffice@utmost.ie
W utmostinternational.com

Definições

As palavras iniciadas por letra maiúscula neste documento, quando o seu significado não esteja definido, têm o mesmo significado que lhes é dado nos Termos e Condições da Apólice.

Introdução

Este documento (a '**Nota Informativa**') indica a informação importante relativa ao seguro de vida Private Wealth Portfolio, solução oferecida pela Utmost PanEurope dac ('**Utmost PanEurope**') em Portugal, e pretende ajudá-lo a conhecer melhor esta solução. Deve ser lido atentamente e em conjunto com os Termos e Condições da Apólice.

Este documento tem como objetivo apenas dar informação geral. Consequentemente, se a informação aqui incluída não for congruente com os Termos e Condições da Apólice, esta última prevalecerá.

Esta Nota Informativa e qualquer outra documentação contratual relativamente ao Private Wealth Portfolio, deverá ser guardada num local seguro.

A informação de natureza fiscal relativa ao Private Wealth Portfolio encontra-se incluída na Nota Fiscal Informativa.

A informação nesta Nota Informativa encontra-se correta e atualizada de acordo com a lei portuguesa à data de maio de 2013.

1. Segurador

A empresa de seguros com quem o Tomador do Seguro conclui o Contrato é a Utmost PanEurope dac, uma designated activity company estabelecida na República da Irlanda, devidamente autorizada a exercer a atividade seguradora no ramo vida, com sede em Navan Business Park, Athlumney, Navan, Co. Meath C15 CCW8, Irlanda (311420) (doravante, '**Utmost PanEurope dac**').

A Utmost PanEurope dac é uma entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora em território português ao abrigo da liberdade de prestação de serviços, encontrando-se devidamente registada para o efeito junto do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ('**ASF**') sob o n.º 4693.

A Utmost PanEurope dac está autorizada e é regulada pelo Banco Central da Irlanda (<http://www.centralbank.ie/Pages/home.aspx>), na qualidade de autoridade supervisora competente na República da Irlanda para a atividade seguradora, sem prejuízo da competência reconhecida à ASF, relativamente à atividade seguradora em geral.

Os contactos dos reguladores são os seguintes:

Insurance Supervision Department

PO Box 559

Dublin 1

T +353 (0) 1 224 6000

F +353 (0) 1 671 5550

E enquiries@centralbank.ie

www.centralbank.ie

Autoridade de Supervisão de Seguros e

Fundos de Pensões (ASF)

Avenida da República, n. 76

1600-205 Lisboa

Portugal

T +351 217 903 100

F + 351 21 793 85 68

www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor/Reclamacoes

2. Lei Aplicável, Jurisdição e Idioma

O Contrato rege-se e será interpretado de acordo com a lei portuguesa e destina-se a pessoas singulares residentes em Portugal ou a pessoas coletivas estabelecidas em Portugal, assim como a cidadãos portugueses não residentes.

Nos termos da Secção 3 do Regulamento Bruxelas n. 1215/2012, o qual poderá sofrer alterações, as acções poderão ser apresentadas contra a Utmost PanEurope nos tribunais da Irlanda, ou em caso de acções intentadas pelo Tomador do Seguro, Segurado, ou um Beneficiário, o Segurador poderá ser demandado no tribunal de um Estado Membro do EEE, no qual o requerente tiver o seu domicílio.

A Utmost PanEurope poderá intentar uma acção nos termos desta Apólice, nos tribunais do Estado Membro do EEE, no qual o requerido estiver domiciliado.

Todas as declarações e comunicações pré-contratuais serão efetuadas em língua portuguesa. A documentação contratual será também redigida em língua portuguesa. As restantes declarações e comunicações efetuadas entre as partes ao abrigo do Contrato ou com o mesmo relacionadas serão efetuadas em língua inglesa.

3. Descrição do Produto

O *Private Wealth Portfolio* é um contrato de seguro de vida de prémio único, ligado a um ou mais fundos de investimento internos dedicados, nos termos e para os efeitos do número 3) do Artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, conforme alterado a cada momento, o qual é também qualificado de acordo com a lei portuguesa como um produto financeiro complexo e instrumento de captação de aforro estruturado.

Um contrato de seguro de vida ligado a fundos de investimento é um contrato aleatório da classe dos seguros de vida, que tem como objetivo aumentar o valor de um dado capital – a determinar de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato – no médio a longo prazo e que deverá ser pago pelo segurador aquando da materialização de um risco, i.e., a sobrevivência na respetiva data de vencimento ou a morte, consoante o caso, da pessoa segura.

O Private Wealth Portfolio é um produto de investimento ligado a um seguro. Existe um risco associado ao investimento na Apólice. O nível de risco está dependente da(s) Estratégia(s) de Investimento Discricionárias escolhidas. Por favor consulte o Documento de Informação Fundamental (DIF) e o Documento de Informação Específica (DIE), assim como a secção 10.1 destes Termos e Condições.

Podem ser pagos prémios adicionais a qualquer momento, nos termos do presente Contrato.

Não haverá participação nos resultados ao abrigo do Contrato.

O Contrato será expresso numa de quatro moedas – Euro (EUR), Dólar dos Estados Unidos da América (USD), Libra Esterlina (GBP), Franco Suíço (CHF) – conforme referido nas Condições Particulares da Apólice (a 'Moeda de Referência'). O Tomador do Seguro deverá escolher a **Moeda de Referência** aplicável no Boletim de Adesão.

Os montantes a serem pagos pela Utmost PanEurope dac ao abrigo do Contrato estão diretamente ligados ao desempenho do Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos. Por isso, o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável, e o Valor de Resgate serão determinados com base no Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos. Por essa razão, a Utmost PanEurope dac não garante de modo algum a recuperação do(s) Prémio(s) pagos ou qualquer tipo de rentabilidade. O Tomador do Seguro, o Beneficiário e qualquer outra pessoa que tenha direitos económicos que resultem do Contrato (por exemplo, credores pignoratícios) devem exclusivamente assumir e suportar o risco de investimento nos ativos relacionados com o Contrato. Deve considerar-se que este risco inclui, entre outros, um risco de contraparte, um risco cambial, um risco de liquidez, um risco de inflação e um risco de mercado. Para além disso, o valor futuro e/ou a rentabilidade futura dos ativos relacionados com o Contrato não são previsíveis. Por isso, não é dada qualquer garantia relativamente ao valor futuro ou rentabilidade do 'Private Wealth Portfolio'. Com efeito, nem o valor passado, nem a rentabilidade passada dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos são indicativos do desempenho futuro ou da rentabilidade futura dos mesmos.

4. Documento de Informação Fundamental e Documento de Informação Específica

Deverá receber um DIF com a devida antecedência para ponderar a subscrição da Apólice. Será disponibilizado (i) um DIF que descreverá a Apólice; e (ii) um DIE separadamente para cada Estratégia de Investimento Discricionária que tenha selecionado.

O DIF genérico e cada DIE podem sofrer alterações de tempos a tempos após a subscrição da Apólice. Poderá encontrar o DIF e o DIE mais atualizado em utmostinternational.com.

5. Declaração Inicial do Risco

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, estão obrigados a, antes da celebração do Contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que razoavelmente devam considerar como significativas para a apreciação do risco pela Utmost PanEurope dac, mesmo que tal não lhes seja expressamente solicitado pela Utmost PanEurope dac em questionário pela mesma eventualmente fornecido para o efeito.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, garantem e concordam que, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, todas as afirmações, declarações e respostas no Boletim de Adesão e em documentos associados que sejam relevantes para a apreciação do risco pela Utmost PanEurope dac são verdadeiras, completas e atuais, podendo a Utmost PanEurope dac valer-se das mesmas na celebração do Contrato.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, garantem igualmente que foram esclarecidos no Boletim de Adesão acerca das consequências emergentes do facto de fornecerem informações inexatas ou não cumprirem com o dever de disponibilizar a informação relevante à Utmost PanEurope dac.

A informação fornecida pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, se aplicável, à Utmost PanEurope dac fará parte do Contrato.

A Utmost PanEurope dac aprova a cobertura de seguro nos termos do Contrato assumindo de boa fé que todas as afirmações, declarações e respostas dadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, se aplicável, são completas, verdadeiras e atuais. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, estão contratual e legalmente obrigados a agir de boa-fé. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, comprometem-se a fornecer prontamente à Utmost PanEurope dac toda a informação e documentação relevante relativa ao Contrato que lhes seja solicitada pela Utmost PanEurope dac, independentemente do momento em que tal pedido seja feito.

Em caso de incumprimento doloso do dever acima referido, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Utmost PanEurope dac ao Tomador do Seguro.

Caso a Utmost PanEurope dac tome conhecimento de informação inexata ou do incumprimento do dever de disponibilizar à Utmost PanEurope dac a informação relevante antes da ocorrência de um sinistro, a Utmost PanEurope dac:

- i. deve enviar a declaração de anulação no prazo de 3 meses;
- ii. não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra durante esse período; e
- iii. tem direito a receber o Prémio devido até ao final daquele período, a não ser que tenha igualmente ocorrido dolo ou negligência grosseira por parte da Utmost PanEurope dac.

Caso a Utmost PanEurope dac apenas tenha conhecimento da informação inexata ou do incumprimento do dever de disponibilizar à Utmost PanEurope dac a informação relevante depois da ocorrência do sinistro, não é exigido à Utmost PanEurope dac que cubra tal sinistro, podendo optar pela anulação do Contrato.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, se aplicável, tiverem atuado com dolo com o propósito de obter uma vantagem, o Prémio é devido até ao termo do Contrato.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no primeiro parágrafo desta Secção, a Utmost PanEurope dac pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro:

- a. propor uma alteração ao Contrato, caso em que o Tomador do Seguro deverá aceitar tal alteração ou apresentar uma contraproposta à Utmost PanEurope dac no prazo de catorze dias a contar da data de receção da proposta de alteração, cessando o Contrato se, decorridos vinte dias sobre a receção da referida proposta de alteração, o Tomador do Seguro a rejeitar ou nada responder; ou
- b. fazer cessar o Contrato, demonstrando que, em caso algum, a Utmost PanEurope dac celebra um contrato de seguro para a cobertura dos riscos relacionados com a informação declarada inexatamente ou omitida à Utmost PanEurope dac, caso em que o Contrato cessará os seus efeitos passados trinta dias do envio da declaração de cessação.

Em caso de cessação do Contrato nos termos do parágrafo anterior, a Utmost PanEurope dac deverá pagar ao Tomador

do Seguro, logo que possível, dependendo da liquidez dos ativos relacionados e, de qualquer modo, dentro dos prazos legais e contratuais, o montante resultante do desinvestimento nas unidades de participação dos Fundos Internos Dedicados à data da cessação resultante da cessação, de acordo com os termos descritos para o resgate do Contrato, mutatis mutandis (por favor veja a Sub-Secção 'Resgate' na Secção 15 infra). Neste caso, pode haver lugar ao pagamento de comissões por resgate.

Em caso de sinistro antes da cessação ou da alteração do Contrato, de acordo com os termos e condições descritos acima e tal sinistro tiver sido influenciado por um facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão na informação disponibilizada à Utmost PanEurope dac, em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, se aplicável, tenha atuado com negligência, a Utmost PanEurope dac:

- a. deverá cobrir o sinistro na proporção da diferença entre o Prémio pago e o Prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do Contrato, a Utmost PanEurope dac, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente; ou
- b. não cobrirá o sinistro se demonstrar que em caso algum a Utmost PanEurope dac teria celebrado o Contrato se tivesse tido conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente, caso em que a Utmost PanEurope dac deverá devolver o Prémio pago ou o Prémio investido, conforme o caso, deduzido dos custos de desinvestimento em que a Utmost PanEurope dac tenha efetivamente incorrido, incluindo quaisquer custos aplicáveis às operações financeiras realizadas.

A Utmost PanEurope dac não se pode preaver de nenhuma omissão ou inexatidão negligente incluída na declaração inicial do risco decorridos dois anos da Data de Início.

6. Consolidação

Decorridos 30 dias sobre a data da entrega ds Apólice sem que o Tomador do Seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

7. Informação relativa ao Direito ao Arrependimento

Nos catorze dias subsequentes à receção do Boletim de Adesão e respetivos anexos devidamente preenchidos, e caso o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, a Utmost PanEurope dac notificará o Tomador do Seguro do início da vigência do contrato ou, alternativamente, dos documentos e informações complementares cuja disponibilização considera necessária para efeitos de aceitação da celebração do contrato, ou, ainda alternativamente, da recusa da sua celebração. Em caso de ausência de resposta por parte da

Utmost PanEurope dac, o Contrato tem-se por concluído nos termos propostos, no termo do referido prazo de catorze dias.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da receção do Anexo à Apólice para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa.

A comunicação de resolução nos termos do parágrafo anterior deve ser efetuada pelo Tomador do Seguro por escrito, mediante o envio de carta registada, com a Apólice em anexo.

A resolução do Contrato, exercida nos termos da presente Seção tem efeito retroativo, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeitos a partir da Data de Início.

A Utmost PanEurope dac reembolsará o Tomador do Seguro do montante pago como Prémio, deduzido dos custos de desinvestimento em que a Utmost PanEurope dac tenha efetivamente incorrido, incluindo quaisquer custos aplicáveis às operações financeiras realizadas.

Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor das unidades de participação dos Fundos Internos Dedicados alocados ao Contrato, ocorrida entre a Data de Início e a primeira avaliação subsequente à receção pela Utmost PanEurope dac da comunicação de resolução ('Custos de Desinvestimento'). O período necessário para realizar a referida avaliação variará em função da liquidez dos correspondentes ativos subjacentes.

O montante devido será pago de acordo com os termos descritos para o resgate do Contrato, *mutatis mutandis* (por favor veja a Subsecção 'Resgate' na Secção 15 *infra*).

8. Duração

O presente Contrato cobrirá a morte e, sempre que o Proponente/Tomador do Seguro selecionar uma opção mista no Boletim de Adesão, nos termos da qual o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência, a sobrevivência da Pessoa Segura. A Utmost PanEurope dac pagará, conforme aplicável, ao Beneficiário o Benefício por Morte após a morte da(s) Pessoa(s) Segura(s) ou, sempre que o Proponente/Tomador do Seguro selecionar uma opção mista no Boletim de Adesão, nos termos da qual o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência, o Benefício por Sobrevivência, se a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobreviver(em) até à Data de Vencimento e a Data de Vencimento não tiver sido prorrogada, tal como se dispõe *infra*.

Do mesmo modo, o Contrato vigorará pelo prazo indicado no Boletim de Adesão pelo Tomador do Seguro e confirmado pela Utmost PanEurope dac no Anexo à Apólice, podendo no entanto cessar antes, com a morte da Pessoa Segura.

Sempre que o Proponente/Tomador do Seguro selecionar uma opção mista no Boletim de Adesão, nos termos da qual

o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência e se a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobreviver(em) à data correspondente à Data de Vencimento do Contrato, a Data de Vencimento nos termos do Contrato deverá ser automaticamente e sucessivamente prorrogada por um ano, todo os anos até que o Tomador do Seguro comunique à Utmost PanEurope dac, por escrito, a sua intenção de não prorrogar a Data de Vencimento. A comunicação para este efeito deverá ser realizada com trinta dias de antecedência sobre a Data de Vencimento inicial ou sobre outra Data de Vencimento que seja estabelecida posteriormente.

9. Produção de Efeitos

Para se candidatar a um Private Wealth Portfolio os Proponentes deverão preencher o Boletim de Adesão que lhes é fornecido. Sem prejuízo da Secção 5 supra, o correto preenchimento e a assinatura do Boletim de Adesão pelo Tomador do Seguro e, se aplicável, pela Pessoa Segura, não implica a imediata cobertura dos riscos ou a conclusão do presente Contrato.

Em particular, o(s) Proponente(s) apenas beneficiarão da cobertura conferida pelo Contrato caso:

- a. seja disponibilizada à Utmost PanEurope dac toda a informação e documentação que esta solicite ao Proponente, nomeadamente, sem limitação, dados médicos sobre o estado de saúde do(s) Proponente(s) ou, se este(s) não for(em) a(s) Pessoa Segura (s), sobre o estado de saúde desta(s) (exames médicos, informação adicional, etc.);
- b. se (i) houver apenas uma Pessoa Segura nos termos do Contrato, a idade máxima dessa pessoa na Data de Início seja de 80 anos; ou (ii) num Contrato de vida conjunto de primeira morte, nenhum das Pessoas Seguras exceda os 80 anos de idade na Data de Início; ou (ii) num Contrato de vida múltiplo de último sobrevivente, pelo menos uma das pessoas Seguradas não exceda os 80 anos de idade na Data de Início;
- c. a Pessoa Segura seja menor, esta não tenha menos de 14 anos;
- d. a Pessoa Segura não sofra de anomalias psíquicas.

A conclusão deste Contrato dependerá de aceitação pela Utmost PanEurope dac, confirmada pela emissão do Anexo à Apólice, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do Prémio.

O presente Contrato entrará em vigor na data e hora indicadas no Anexo à Apólice.

10. Apólice

A Apólice consiste nos seguintes documentos, que conjuntamente formam um todo indivisível, e que têm de ser entregues ao Proponente para efeitos da conclusão do Contrato:

- os Termos e Condições da Apólice;
- as Condições Particulares da Apólice;
- quaisquer endossos do Contrato, alterando ou completando os termos e condições e/ou às Condições Particulares da Apólice;
- o Boletim de Adesão, devidamente preenchido e assinado, e os seus anexos;
- a Nota Informativa;
- a Nota Fiscal;
- o Documento de Informação Fundamental e o Documento de Informação Específica;
- os prospetos dos fundos de investimento alocados a este Contrato, se aplicável;
- qualquer outro documento em que o Tomador do Seguro tenha baseado a sua decisão de celebrar o Contrato, e
- quaisquer outras declarações do Tomador do Seguro e, se as houver, da Pessoa Segura, em particular informação pessoal (data de nascimento, estado de saúde e historial médico) disponibilizado à Utmost PanEurope dac em conexão com as formalidades médicas exigidas para realizar uma correta análise dos riscos cobertos pelo Contrato.

11. Benefício por Morte e Benefício por Sobrevivência

Caso o Proponente/Tomador do Seguro selecione uma opção mista no Boletim de Adesão, o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência.

Em caso de morte da Pessoa Segura relevante, a Utmost PanEurope dac deverá pagar ao Beneficiário o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculado no décimo Dia Útil após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13 dos Termos e Condições da Apólice.

O montante devido em caso de suicídio da Pessoa Segura estará sempre limitado ao Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, conforme especificado no parágrafo supra da presente Secção.

Se aplicável, em caso de Sobrevivência da(s) Pessoa(s) Segura(s) na Data de Vencimento, a Utmost PanEurope dac pagará ao Beneficiário o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculado no décimo Dia Útil após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13 dos Termos e Condições da Apólice.

Em regra, o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência deverão ser pagos em numerário, após receção pela Utmost PanEurope dac dos documentos necessários, indicados na Secção 13 dos Termos e Condições da Apólice, e da liquidação dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos. Sem prejuízo do referido anteriormente, se não for possível liquidar todos os ativos incluídos na Carteira de Investimentos no prazo de quarenta dias após a receção pela Utmost PanEurope dac dos necessários documentos, indicados na Secção 13 dos Termos e Condições da Apólice, a Utmost PanEurope dac terá o direito, mas não a obrigação, de pagar o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência, consoante o caso, mediante a entrega dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos, ficando após tal pagamento em espécie liberada de qualquer obrigação a este respeito. Se, devido a circunstâncias excecionais, a Utmost PanEurope dac estiver igualmente incapacitada de transferir os ativos incluídos na Carteira de Investimentos, o prazo para efetuar o pagamento será suspenso até a Utmost PanEurope dac estar em condições de vender ou transferir os ativos. Durante tal suspensão, a Utmost PanEurope dac não pagará quaisquer juros ou qualquer outra forma de remuneração pelo período de tempo decorrido.

Caso o pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência seja feito mediante a transferência de ativos incluídos na Carteira de Investimentos, e tais ativos não incluam um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais, resultantes do pagamento desse benefício, a Utmost PanEurope dac comunicará tal facto ao Beneficiário.

A comunicação incluirá o montante em numerário solicitado pela Utmost PanEurope dac para cumprir com as suas obrigações fiscais, assim como uma justificação clara da correção do montante. Em tal caso, a Utmost PanEurope dac não estará obrigada a (nem o Beneficiário terá o direito de lho exigir) efetuar qualquer pagamento, até ao momento em que a Utmost PanEurope dac receba do Beneficiário, ou de um terceiro por conta deste, um montante em numerário que seja suficiente (o 'Montante para Benefício Pendente') para que a Utmost PanEurope dac cumpra com as suas obrigações fiscais. Neste caso, o prazo para o pagamento previsto nesta Secção começará a correr a partir do momento em que a Utmost PanEurope dac receba o Montante para Benefício Pendente. Em alternativa, o Beneficiário poderá solicitar à Utmost PanEurope dac que esta suspenda o pagamento do benefício até que a Carteira de Investimentos disponha de um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com as respetivas obrigações

fiscais. Em tal situação, o prazo para o pagamento previsto nesta Secção começará a correr a partir do momento em que a Carteira de Investimentos tenha um montante em numerário que seja suficiente para cumprir as referidas obrigações fiscais, devendo tal prazo ser comunicado pela Utmost PanEurope dac ao Beneficiário.

12. Pagamento do Prémio

O Prémio inicial deverá ser pago aquando da apresentação do Boletim de Adesão. No entanto, o Contrato apenas entrará em vigor na data indicada no Anexo à Apólice.

O Prémio inicial deverá corresponder a, pelo menos, EUR 500.000 ou equivalente.

O Tomador do Seguro poderá pagar Prémios adicionais a qualquer momento durante a vigência do Contrato, num montante mínimo de EUR 50.000 ou equivalente.

O pagamento de Prémios adicionais carece de consentimento pela Utmost PanEurope dac. O Tomador do Seguro deverá comunicar o pagamento de Prémios adicionais à Utmost PanEurope dac, por escrito, mediante o preenchimento e assinatura de um Formulário de Notificação de Prémio Adicional específico, fornecido pela Utmost PanEurope dac.

O pagamento dos Prémios deverá ser realizado por transferência bancária para a conta de depósito com o número indicado pela Utmost PanEurope dac.

Considerar-se-á que o pagamento dos Prémios ocorre na data valor em que o montante em causa é creditado na conta de depósitos indicada para o efeito pela Utmost PanEurope dac. A Utmost PanEurope dac considerará o montante líquido que receba na correspondente conta de depósitos como o montante do respetivo Prémio.

13. Estratégia de Investimento Discricionária

O Prémio incluindo qualquer prémio adicional menos as comissões aplicáveis serão investidos de acordo com a Estratégia(s) de Investimento Discricionária(s) seleccionadas, de acordo com a qual pretende que o seu Fundo Interno Dedicado seja gerido.

13.1 Estratégia de Investimento Discricionária

Pelo preenchimento da secção relevante da Aplicação será seleccionada a Estratégia(s) de Investimento Discricionária(s).

Deverá escolher pelo menos uma Estratégia de Investimento Discricionária para a sua apólice. Esta Estratégia de Investimento Discricionária é oferecida por um Gestor de Activos e deverá ser aprovada pela Utmost PanEurope. Deverá receber um Documento de Informação Específica preparado de acordo com o Regulamento PRIIPs que lhe dará informação sobre as Estratégia(s) de Investimento Discricionária(s) que seleccionou.

Deverá receber um Documento de Informação Específica a descrever a categoria *standard* das estratégias de investimento, na qual a Estratégia de Investimento Discricionária escolhida melhor se enquadre. As opções de investimento *standard* oferecidas pela Utmost PanEurope são as seguintes: Agressiva, Crescente, Balanceada Moderada, Balanceada Defensiva e Conservadora.

No processo de selecção da Estratégia de Investimento Discricionária poderá ser-lhe solicitado o preenchimento de documentação disponibilizada pelo Gestor de Activos, relativamente aos seus objectivos de Investimento, por forma a auxiliar o Gestor de Activos na implementação da Estratégia de Investimento Discricionária. Com o preenchimento dessa documentação dará a sua concordância para cumprir com os Termos e Condições desta Apólice.

Poderá requerer uma alteração da Estratégia de Investimento Discricionária para uma Estratégia de Investimento Discricionária alternativa. Esse requerimento poderá somente ser acordado directamente connosco. Caso aceitemos o acordo, actuaremos sob esse requerimento e tentaremos implementar as alterações solicitadas o mais brevemente possível. Se alterar a Estratégia de Investimento Discricionária, as comissões pagas relativamente à nova Estratégia de Investimento Discricionária poderão não ser iguais às previamente pagas, relativamente à Estratégia de Investimento Discricionária.

13.2 Selecção de Investimentos

Pela entrega do Boletim de Adesão o Tomador da Apólice reconhece e compreende expressamente, a condição de acordo com a qual a Apólice foi desenhada sem a possibilidade do Tomador da Apólice ou uma Pessoa Relacionada com este poder seleccionar ou influenciar a selecção dos Investimentos.

Assim, nem o Tomador da Apólice ou qualquer Pessoa Relacionada poderão ter qualquer direito directo ou indirecto, opção, poder ou qualquer outra habilidade para influenciar:

- i. A selecção de Investimentos da Estratégia de Investimento Discricionária.
- ii. O Gestor de Activos da Estratégia de Investimento Discricionária na selecção dos Investimentos.

O Gestor de Activos disporá do poder total de aquisição e disposição dos Investimentos sujeitos à Estratégia de Investimento Discricionária nos termos do acordo celebrado entre nós e o Gestor de Activos. Os Investimentos serão limitados aqueles que podemos possuir, nos termos das regras que nos são aplicáveis enquanto empresa seguradora irlandesa. Não serão efectuados investimentos em activos ou empresas privadas que estejam relacionadas com o Tomador da Apólice.

O Gestor de activos não poderá ser o Tomador da Apólice ou qualquer Pessoa Relacionada com este.

13.3 Condições de Investimento

O Tomador da Apólice reconhece e compreende que as seguintes condições de Investimento são aplicáveis à Apólice:

- O Tomador da Apólice assume o risco de Investimento e que o valor das Unidades pode descer, bem como subir. O desempenho passado não é um guia para desempenhos futuros.
- A Utmost PanEurope não providencia informação específica nos Investimentos individuais.
- Nada nos Termos e Condições da Apólice, Boletim de Adesão, Documento de Informação Fundamental, Documento de Informação Específica, ou qualquer outro documento disponibilizado pela Utmost PanEurope ou qualquer correspondência ou comunicação da nossa parte, relativamente à Apólice configura uma recomendação nossa para investir na Apólice, ou nos obriga a prestar qualquer tipo de aconselhamento sobre os Investimentos. Deverá obter aconselhamento do seu Intermediário ou outro consultor, caso tenha questões relativamente à Apólice satisfazer o propósito que pretende.
- A Utmost PanEurope reserva o direito de intruir o Gestor de Activos para vender Investimentos suficientes para preencher os requerimentos do Fundo Interno Dedicado. Por este meio manifesta o reconhecimento e entendimento da inexistência de relação contratual entre si e o Gestor de Activos para vender Investimentos suficientes por forma a preencher os requisitos do Fundo Interno Dedicado. O Tomador da Apólice reconhece e compreende que não tem relação contratual com o Gestor de Activos, bem como não dispõe de interesse legal em qualquer um dos Investimentos.
- O Rendimento que recebermos relativamente aos Investimentos farão parte do Fundo Interno Dedicado, na eventualidade dos Investimentos serem efectuados numa divisa diferente da divisa da Apólice. As taxas de câmbio podem ter um impacto positivo ou negativo no valor de tais Investimentos.
- A Utmost PanEurope reserva o direito de dispor de qualquer Investimento à sua absoluta descrição, caso considere que é um Investimento que não pode ser detido nos termos da legislação que lhe é aplicável.
- Referências ao Fundo Interno Dedicado, Unidades e Investimentos são efectuados somente para o propósito de calcular os benefícios da Apólice e não deve ter qualquer benefício ou interesse legal no Fundo Interno Dedicado, as Unidades ou qualquer Investimento.

14. Custos e Comissões

Todos os custos e comissões serão deduzidos nas Datas de Cobrança, salvo disposição em contrário.

Todas as comissões e despesas serão deduzidas dos saldos em dinheiro da Carteira de Investimentos antes do pagamento de qualquer Resgate Total ou Parcial, Redução Regular ou Benefício por Morte ou Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável. O Tomador do Seguro autoriza a Utmost PanEurope dac a liquidar quaisquer ativos da Carteira de Investimentos na medida necessária se o saldo em dinheiro da Carteira de Investimentos não for suficiente para pagar as referidas comissões e despesas.

Salvo menção em contrário nas Condições Particulares da Apólice, as comissões a pagar serão as seguintes:

Comissão de Estabelecimento

A comissão de estabelecimento será previamente acordada com o Tomador do Seguro e especificada no Boletim de Adesão e/ou nas Condições Particulares da Apólice. A comissão de estabelecimento é deduzida de cada Prêmio antes de este ser investido. Sem prejuízo de quaisquer outros custos e responsabilidades, despesas, taxas e impostos, ou outras comissões que possam daí ser deduzidas de acordo com as disposições legais aplicáveis, o montante investido na Carteira de Investimentos deverá ser equivalente ao montante do Prêmio, deduzido da presente comissão de estabelecimento.

Comissão de Administração

Durante a vigência do presente Contrato, em cada Data de Cobrança, será deduzida uma comissão de administração aos ativos que compõem a Carteira de Investimentos, tal como especificada no Boletim de Adesão e no Anexo à Apólice (a '**Comissão de Administração**').

A Comissão de Administração será deduzida trimestralmente. A Comissão de Administração é calculada ou como uma comissão fixa e/ou como uma percentagem anual sobre todos os Prêmios pagos ao abrigo da Apólice, ou sobre o total do Valor dos Investimentos de todos os ativos no Fundo Interno Dedicado aos quais a Apólice está ligada, caso seja superior. O Valor dos Investimentos é definido no último dia de cada trimestre e aplica-se à totalidade do trimestre, ainda que tenham sido investidos prêmios adicionais ou que tenha havido lugar a resgates parciais durante o trimestre.

Caso a Apólice entre em vigor ou cesse a sua vigência durante o trimestre, a Comissão de Administração será proporcionalmente calculada.

O custo de fornecer a cobertura por morte e a cobertura de sobrevivência, quando aplicável, está incluído na Comissão de Administração.

Comissão de Estratégia de Investimento Discricionaria e (quando aplicável) Comissão por Desempenho:

Caso o Tomador do Seguro opte por designar um Gestor de Ativos para gerir um Fundo Interno Dedicado, com sujeição a aceitação pela Utmost PanEurope dac e/ou caso o Gestor de Ativos seja nomeado pela Utmost PanEurope dac se esta assim o entender, será deduzida uma comissão de gestão de ativos dos ativos que compõem o Fundo Interno Dedicado em causa, em cada Data de Cobrança durante a vigência do Contrato (a '**Comissão de Gestão de Ativos**'). Dependendo do Gestor de Ativos assim nomeado pela Utmost PanEurope dac, poderá aplicar-se uma comissão por desempenho, igualmente a ser deduzida dos ativos que compõem o Fundo Interno Dedicado em causa, em cada Data de Cobrança durante a vigência do Contrato (a '**Comissão por Desempenho**').

O montante ou taxa da Comissão de Gestão de Ativos e (caso aplicável) da Comissão por Desempenho poderá variar, dependendo do Gestor de Ativos nomeado pela Utmost PanEurope dac.

Tanto a Comissão de Gestão de Ativos como (caso aplicável) a Comissão por Desempenho serão pagas ao Gestor de Ativos como remuneração pelos serviços de gestão de ativos prestados.

Caso tenha sido escolhida mais do que uma Estratégia de Investimento Discricionária, as comissões serão somente deduzidas de uma Estratégia de Investimento. A Utmost PanEurope dac irá solicitar no Boletim de Adesão a confirmação da Estratégia de Investimento da qual o Tomador da Apólice pretende que as Comissões sejam deduzidas. As comissões serão deduzidas da Estratégia de Investimento Discricionária, cujo valor seja mais elevado a data da emissão da Apólice. Caso as Estratégias de Investimento Discricionárias seleccionadas tenham o mesmo valor na data da emissão da Apólice, a Utmost PanEurope dac tem o direito de decidir qual a Estratégia de Investimento Discricionária da qual as comissões devem ser deduzidas.

Poderá ser solicitada a alteração da Estratégia de Investimento Discricionária da qual as comissões podem ser deduzidas, através do envio de um Pedido Escrito, pelo menos 30 dias antes da data na qual se pretende que a alteração produza efeitos.

Outras Comissões

Todos os custos, emergentes de gestão de ativos, de corretagem, de administração, de depósito, de negociação ou de avaliações serão deduzidos aos ativos que compõem a Carteira de Investimentos à medida que se vençam.

Comissão de Cessação Antecipada

Em caso de Resgate Total durante os primeiros dois anos contados da Data de Início, será deduzida uma comissão de cessação antecipada (a 'Comissão de Cessação Antecipada') ao(s) Fundo(s) Interno(s) Dedicado(s) selecionados pelo Tomador do Seguro no Boletim de Adesão, conforme refletidos na Carteira de Investimentos. Esta comissão não será aplicável em caso de pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência.

A Comissão de Cessação Antecipada reduzir-se-á anualmente, nos seguintes termos:

| Período desde a Data de Início | Comissão de Cessação Antecipada aplicável |
|--------------------------------|---|
| Até 1 ano | 2% |
| 1 a 2 anos | 1% |
| Mais de 2 anos | 0% |

A respetiva taxa da Comissão de Cessação Antecipada será aplicada ao Valor dos Investimentos.

Comissões de Alteração

A Utmost PanEurope dac permite até doze mudanças ou alterações por ano sem cobrar qualquer comissão. Alterações ou mudanças adicionais poderão estar sujeitas a encargos.

Custos Adicionais

Outras custos adicionais aplicáveis à Carteira de Investimentos incluem os juros sobre o dinheiro emprestado por conta da Carteira de Investimentos, os custos e quaisquer responsabilidades, despesas, taxas e impostos ou outros custos que possam incidir sobre os ativos (se os houver) escolhidos para a Carteira de Investimentos e/ou o Fundo Interno Dedicado, conforme refletidos na Carteira de Investimentos.

Remuneração das actividades de distribuição

A Utmost PanEurope dac adopta as medidas necessárias para garantir que quaisquer comissões ou benefícios pagos pela distribuição do nosso produto não tem um impacto negativo junto do cliente.

Remuneração do Mediador

Poderá ser paga uma comissão ao Mediador que assista o Tomador da Apólice com o Boletim de Adesão. O montante desta comissão poderá estar dependente do montante de Prémio pago e/ou do número de Apólices que o Mediador tenha vendido em determinado período de tempo. Poderá ser um pagamento de comissões isolado ou uma comissão recorrente. O seu Mediador poderá dar-lhe mais informações sobre estas comissões.

Remunerações de trabalhadores e terceiras partes da Utmost PanEurope dac

Alguns dos trabalhadores e terceiras partes da Utmost PanEurope dac que gerem a nossa rede de Mediadores poderão auferir uma remuneração dependendo da venda deste produto. Esta remuneração poderá ser uma percentagem do Prémio ou um montante fixo por Apólice emitida. Poderá igualmente variar dependendo do volume do Prémio ou das Apólices emitidas. A maioria dos trabalhadores e terceiras partes da Utmost PanEurope auferirá uma remuneração que não está exclusivamente dependente da conclusão da Apólice.

15. Cessação e Resgate

Resgate

Após o pagamento do Prémio inicial, o Contrato poderá ser resgatado na sua totalidade a qualquer momento, mediante solicitação escrita do Tomador do Seguro. Em tal situação, a Utmost PanEurope dac pagará o Valor de Resgate ao Tomador do Seguro, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculado no décimo Dia Útil após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13 dos Termos e Condições da Apólice.

O Tomador do Seguro poderá igualmente solicitar um Resgate Parcial a qualquer momento, desde que após o exercício do direito de Resgate Parcial o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos remanescente seja, pelo menos, de EUR 500.000 ou equivalente. O Resgate Parcial mínimo que pode ser solicitado é de EUR 25.000 ou equivalente.

Se houver lugar a um Resgate Total no prazo de dois anos após a Data de Início, aplicar-se-á uma Comissão de Cessação Antecipada (conforme definida supra - Ver Subsecção 'Comissão de Cessação Antecipada' na Secção 14 supra).

Se um ou mais Beneficiários tiverem sido designados irrevogavelmente pelo Tomador do Seguro, o consentimento daqueles é necessário para o Resgate Total ou Parcial do Contrato.

Em regra, o Valor de Resgate, em caso de Resgate Total ou de Resgate Parcial, deverá ser pago em dinheiro após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13 dos Termos e Condições da Apólice, e a liquidação dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos. Sem prejuízo do referido anteriormente, se tal Lho for solicitado pelo Tomador do Seguro e não for possível liquidar os ativos incluídos na Carteira de Investimentos no prazo de quarenta dias após o pedido à Utmost PanEurope dac de um Resgate Total ou um Resgate Parcial, a mesma terá o direito, mas não a obrigação, de proceder ao pagamento do Resgate Total ou do Resgate Parcial mediante a entrega dos ativos (ou dos ativos selecionados pela Utmost PanEurope dac, ou, mediante delegação, pelo(s) Gestor(es) de Ativo(s), em caso de Resgate Parcial) incluídos na Carteira de Investimentos, após a dedução da Comissão de Cessação Antecipada, da Comissão de Administração (conforme definida supra) pro rata e de outras quaisquer comissões de gestão de ativos aplicáveis, incluindo as devidas a terceiros. Após tal pagamento em espécie, a Utmost PanEurope dac ficará liberada de qualquer obrigação a respeito do montante resgatado. Se, devido a circunstâncias excepcionais, a Utmost PanEurope dac estiver igualmente incapacitada de transferir os ativos incluídos na Carteira de Investimentos, o prazo para efetuar o pagamento será suspenso até a Utmost PanEurope dac estar em condições de vender ou transferir os ativos.

Durante tal suspensão, a Utmost PanEurope dac não pagará quaisquer juros ou qualquer outra forma de remuneração pelo período de tempo decorrido.

Em determinadas circunstâncias, a Utmost PanEurope dac poderá contrair empréstimos por conta da Carteira de Investimentos, se esta não dispuser de uma quantia em numerário que seja suficiente para permitir um Resgate Parcial. Ao montante emprestado serão deduzidos os ativos compreendidos na Carteira de Investimentos, especialmente os saldos em dinheiro detidos.

Caso o pagamento do Resgate Total ou do Resgate Parcial seja feito mediante transferência de ativos incluídos na Carteira de Investimentos e/ou nos Fundos de Investimento Dedicados cujas unidades de participação fazem parte da Carteira de Investimentos, e tais ativos não incluam um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais, resultantes do pagamento desse montante de resgate, a Utmost PanEurope dac comunicará tal facto ao Tomador do Seguro. A comunicação incluirá o montante em numerário solicitado pela Utmost PanEurope dac para cumprir com as suas obrigações, bem como uma justificação clara da exatidão desse montante.

Em tal caso, a Utmost PanEurope dac não estará obrigada a (nem o Tomador do Seguro terá o direito de Lho solicitar) efetuar o pagamento do resgate, até ao momento em que a Utmost PanEurope dac receba (do Tomador do Seguro ou

de um terceiro por conta deste) um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais.

Em alternativa, o Tomador do Seguro poderá solicitar à Utmost PanEurope dac que esta suspenda o pagamento do resgate até que a Carteira de Investimentos disponha de um montante em numerário suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais.

Em tal situação, o prazo para o pagamento deverá começar a contar a partir do momento em que a Carteira de Investimentos inclua um montante em numerário que seja suficiente para permitir à Utmost PanEurope dac cumprir as referidas obrigações fiscais.

O pedido de resgate do Contrato deverá ser notificado por escrito à Utmost PanEurope dac pelo Tomador do Seguro, num formulário específico ou numa carta em termos substancialmente idênticos aos do formulário.

Redução Regular

Após o pagamento do Prémio inicial o Tomador do Seguro poderá a qualquer momento solicitar a realização de Reduções Regulares ao abrigo do Contrato, por escrito. Os respetivos pagamentos poderão ser efetuados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente e estão sujeitos ao mesmo processo e regras dos Resgates Parciais. O montante mínimo da Redução Regular é de EUR 10.000 ou equivalente por pagamento e nenhum pagamento de uma Redução Regular pode reduzir o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos sobrando para um valor inferior a EUR 500.000 ou equivalente.

Se um ou mais Beneficiários tiverem sido designados irrevogavelmente pelo Tomador do Seguro, o consentimento daqueles é necessário para a realização de Reduções Regulares ao abrigo do presente Contrato.

Cessação

Sem prejuízo do período referente ao direito ao arrependimento disposto na Secção 6 supra, este Contrato caducará aquando do pagamento do Benefício por Morte ou Benefício por Sobrevivência.

O presente Contrato pode cessar a sua vigência após a sua cessação nos termos gerais de direito, por resolução por justa causa, pela sua livre resolução nos termos da Secção 6 supra ou quando a Carteira de Investimentos deixe de ser suficiente para pagar as comissões dispostas na Secção 14 supra.

Se o Valor dos Investimentos na Carteira de Investimentos se tornar inferior a EUR 250.000 ou montante equivalente noutra Moeda de Referência, a Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de resolver o Contrato mediante comunicação escrita dirigida ao Tomador do Seguro. Neste caso, o Valor de Resgate tornar-se-á devido, nos termos da Subsecção 'Resgate' na Secção 15 supra.

O Tomador do Seguro pode também resolver este Contrato livremente, mediante comunicação prévia por escrito. Nesse caso, o Valor de Resgate será pago de acordo com o disposto na Subsecção 'Resgate' nesta Secção 15.

Salvo indicação em contrário, a morte do último Tomador do Seguro antes da morte da Pessoa Segura ou da Data de Vencimento não dará origem à cessação do Contrato. Os direitos do último Tomador do Seguro sobrevivente nos termos do Contrato deverão ser cedidos ao Beneficiário quando aquele morra.

16. Cessão e Penhor

A menos que o Beneficiário tenha sido designado irrevogavelmente, o Tomador do Seguro pode ceder a terceiros os direitos de resgate relativos ao Contrato, ou dá-los de penhor para garantir uma obrigação, devendo tal facto ser previamente comunicado por escrito à Utmost PanEurope dac.

A referida cessão e/ou o referido penhor produzirão efeitos à data da aceitação pela Utmost PanEurope dac e após a emissão do respetivo endosso.

Salvo quando a Apólice disponha de outro modo, a cessão da posição contratual do Tomador do Seguro no Contrato exige o consentimento da Utmost PanEurope dac e deverá ser executada mediante um endosso da Apólice. A Pessoa Segura deverá ser notificada por escrito da cessão pelo respetivo cedente.

17. Informação sobre o Risco

É criada uma Carteira de Investimentos para cada Contrato e o valor do Contrato é determinado pelo valor de tal Carteira de Investimentos.

Independentemente das opções e da seleção do Tomador do Seguro ao abrigo da Secção 13 infra, o risco de investimento será total e exclusivamente suportado pelo Tomador do Seguro.

O Tomador do Seguro reconhece e aceita que (i) a Apólice pode implicar perda da totalidade do(s) Prémio(s) pago(s), (ii) o pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável, ou dos montantes resultantes de resgate ou de redução podem proporcionar um rendimento nulo ou negativo face ao(s) Prémio(s) pago(s), (iii) a Apólice exige a disponibilidade do Tomador do Seguro

para incorrer em custos, despesas e perdas com a venda dos ativos no Fundo Interno Dedicado e/ou nos Fundos Internos Dedicados no mercado secundário, como refletidos na Carteira de Investimentos e que (iv) a Apólice está sujeito ao risco de crédito da Utmost PanEurope dac.

O valor da Carteira de Investimentos e o seu desempenho depende da Estratégia de Investimento escolhida pelo Tomador do, conjuntamente com os movimentos futuros dos mercados de capitais, sobre os quais a Utmost PanEurope dac não tem qualquer controlo. Os montantes a pagar nos termos do presente Contrato não são garantidos e dependem de vários fatores, incluindo do montante total investido, do desempenho dos Fundos Internos Dedicados, do montante das Reduções Regulares ou Resgates Parciais efetuados e de todas as comissões aplicáveis. Este facto é especialmente notório nos activos de rendimento fixo que possuem uma maior flutuação de preços.

Investir em ativos sites fora da zona Euro pode também resultar num aumento ou diminuição dos retornos e dos riscos, devido às flutuações cambiais. Em qualquer caso, o desempenho passado dos activos não é garantia de retornos futuros.

Como investidor institucional, a Utmost PanEurope dac pode não beneficiar de quaisquer esquemas de proteção disponíveis para investidores individuais. Consequentemente, caso a contraparte que detém os ativos que fazem parte da Carteira de Investimentos, por conta da Utmost PanEurope dac, se torne insolvente e não possa pagar as suas dívidas ou transferir tais ativos para a Utmost PanEurope dac, o Valor dos Investimentos será reduzido num montante equivalente ao valor das dívidas não pagas ou dos ativos não transferidos.

Assim, a Utmost PanEurope dac não pode dar qualquer garantia quanto ao valor futuro da Carteira de Investimentos em que se investe ao abrigo do Contrato. As mais-valias obtidas no passado não são garantia de mais-valias no futuro.

O Tomador do Seguro aceita o risco de investimento associado aos investimentos na Carteira de Investimentos. A Utmost PanEurope dac não aceita responsabilidade pelo desempenho de nenhum investimento.

Quando o Tomador do Seguro seleciona um Gestor de Ativos ou caso seja nomeado um Gestor de Ativos pela Utmost PanEurope dac nos termos da Secção 13 infra, o Tomador do Seguro assegura que compreende e aceita os riscos associados a quaisquer investimentos selecionados pelo Gestor de Ativos.

O risco associado à preparação e seleção das Estratégias de Investimento, à indicação de Gestor(es) de Ativos, ao estabelecimento da Carteira de Investimentos e do Fundo Interno Dedicado e à gestão e seleção dos seus ativos, conforme aplicável, desenvolvida em conformidade com as Estratégias de Investimento, corre inteiramente por conta do Tomador do Seguro, independentemente da escolha feita pelo

Tomador do Seguro nos termos da Secção 13 infra, devendo o Tomador do Seguro realizar as verificações ou procurar o aconselhamento independente que considere necessários. A Utmost PanEurope dac não aceita qualquer responsabilidade emergente do que antes se referiu.

Quaisquer rendimentos resultantes dos investimentos na Carteira de Investimentos ser-lhe-ão adicionados. Quaisquer custos emergentes desses investimentos serão deduzidos da Carteira de Investimentos.

Todas as transações cambiais ou conversões serão realizadas com recurso às taxas de câmbio prevalecentes à data. Os investimentos que não tenham por base a Moeda de Referência podem também conduzir a riscos ou retornos adicionais devido às flutuações cambiais, cujos riscos serão suportados pela Carteira de Investimentos.

Nem a Utmost PanEurope dac, nem o(s) Gestor(es) de Ativos, nem o(s) Depositário(s) têm qualquer responsabilidade perante o Tomador do Seguro, o Beneficiário ou qualquer outra pessoa com direitos económicos resultantes do Contrato (por exemplo credores pignoratícios) pelos resultados positivos ou negativos que possam decorrer especificamente da implementação da Estratégia de Investimento disposta para o Contrato. O Contrato não confere ao Tomador do Seguro, à Pessoa Segura, se diferente do Tomador do Seguro, ao Beneficiário, ou a qualquer outra pessoa que detenha direitos económicos resultantes do Contrato (por exemplo credores pignoratícios) qualquer título ou direito sobre qualquer Fundo Interno Dedicado, sobre as respetivas unidades de participação ou sobre os ativos subjacentes incluídos na Carteira de Investimentos.

Os riscos emergentes, entre outros, de negligência, fraude ou incumprimento pelo(s) Depositário(s), ou de um incumprimento pelos emitentes de valores mobiliários ou por outras contrapartes dos Fundos Internos Dedicados, ou dos instrumentos financeiros ou acordos financeiros de que estes sejam parte correm exclusivamente por conta do Tomador do Seguro e devem por este ser suportados.

O Prémio será investido de acordo com o estabelecido na Estratégia de Investimento indicada. O Tomador do Seguro deverá selecionar ou preparar, conforme aplicável, uma Estratégia de Investimento que reflita os objetivos pessoais de investimento do Tomador do Seguro e a sua propensão ao risco. A Estratégia de Investimento ficará registada no Boletim de Adesão ou anexa ao mesmo e quaisquer posteriores alterações à Estratégia de Investimento deverão ser comunicadas por escrito à Utmost PanEurope dac e realizadas de acordo com o disposto no Apólice.

18. Investimento do Prémio

Investimento Inicial

A Carteira de Investimentos corresponderá a unidades de participação nos Fundos Internos Dedicados. Os Fundos Internos Dedicados serão estabelecidos pela Utmost PanEurope dac de acordo com a Estratégia de Investimento fornecida para cada Fundo Interno Dedicado pelo Tomador do Seguro, com o Boletim de Adesão.

A Utmost PanEurope dac permanecerá a todo o tempo a única e legítima proprietária da Carteira de Investimentos e de todos os investimentos que a Carteira de Investimentos contenha. Em particular, a Utmost PanEurope dac terá o direito de exercer quaisquer direitos associados aos ativos incluídos na Carteira de Investimentos e no Fundo Interno Dedicado, incluindo os direitos de voto associados aos valores mobiliários aí incluídos.

A Carteira de Investimentos é apenas um meio de determinação do valor do Contrato. Salvo menção em contrário, a Utmost PanEurope dac pode a qualquer momento delegar alguns ou todos os seus poderes relativamente à Carteira de Investimentos, incluindo os de administração e gestão da mesma, em qualquer pessoa coletiva ou singular.

No Boletim de Adesão, o Proponente/Tomador do Seguro deverá:

- Selecionar o número de Fundos Internos Dedicados em que se realizará o investimento ao abrigo do Contrato;
- Fornecer a Estratégia de Investimento preferida para cada Fundo Interno Dedicado;
- Selecionar a percentagem de investimentos que, ao abrigo do presente Contrato, será alocada à aquisição de unidades de participação em cada Fundo Interno Dedicado; e
- Relativamente a cada Fundo Interno Dedicado, indicar se o Proponente/Tomador do Seguro irá selecionar um Gestor de Ativos.

Investimentos Adicionais

Os montantes a investir na Carteira de Investimentos em resultado do pagamento de Prémios adicionais devem ser alocados ao(s) Fundo(s) Interno(s) Dedicado(s) constituídos de acordo com a Estratégia de Investimento fornecida com o Boletim de Adesão e a seleção aí realizada pelo Proponente/Tomador do Seguro.

Em alternativa, quando o Prémio adicional é igual ou superior a EUR 50.000 ou equivalente, o Tomador do Seguro pode solicitar à Utmost PanEurope dac que esta crie um ou mais Fundos Internos Dedicados, nos quais serão investidos os montantes dos Prémios adicionais, mediante o preenchimento de um formulário específico relativo ao investimento do(s) Prémio(s) adiciona(is), de modo a:

- Selecionar o número de Fundos Internos Dedicados em que se realizarão os investimento adicionais ao abrigo do Contrato;
- Fornecer a Estratégia de Investimento preferida para cada Fundo Interno Dedicado;
- Selecionar a percentagem de investimentos adicionais que, ao abrigo do presente Contrato, será alocada à aquisição de unidades de participação em cada Fundo Interno Dedicado; e
- Relativamente a cada Fundo Interno Dedicado, indicar se o Proponente/Tomador do Seguro irá selecionar um Gestor de Ativos.

Confirmação de aceitação

A Estratégia de Investimento fornecida pelo Tomador do Seguro e a criação do respetivo Fundo Interno Dedicado carece de confirmação por parte da Utmost PanEurope dac da sua aceitação, a ser dada no Anexo à Apólice ou, separadamente, em comunicações escritas.

A indicação do(s) Gestor(es) de Ativos pelo Tomador do Seguro apenas será vinculativa para a Utmost PanEurope dac após a aceitação por esta.

19. Alteração

O Tomador do Seguro pode, a qualquer momento, por escrito, informar a Utmost PanEurope dac de mudanças à(s) Estratégia(s) de Investimento fornecidas ou de uma alteração na escolha do número de Fundos Internos Dedicados a estabelecer, do montante dos investimentos que ao abrigo do Contrato será alocado à compra de unidades de participação de cada Fundo Interno Dedicado ou de uma proposta para alterar o Gestor de Ativos autorizado a gerir um Fundo Interno Dedicado, conforme indicado no Boletim de Adesão ou em formulários subsequentes ou comunicações escritas de acordo com a Secção 13 supra.

O Tomador do Seguro pode apenas solicitar uma alteração no número de Fundos Internos Dedicados ou na percentagem de investimentos ao abrigo deste Contrato que deve ser alocada à compra de unidades de participação de cada Fundo Interno Dedicado relativamente a montantes superiores a EUR 50.000 ou equivalente por alteração. Adicionalmente, a alteração não pode reduzir o capital alocado a um Fundo Interno Dedicado a menos de EUR 25.000 ou equivalente. Se tal se verificar, a Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de recusar a alteração ou liquidar o Fundo Interno Dedicado de acordo com a Secção 16.4 dos Termos e Condições da Apólice.

O cumprimento com os montantes mínimos acima mencionados será verificado com referência ao correspondente Valor dos Investimentos no dia em que a Utmost PanEurope dac tenha recebido na sua sede o pedido escrito para este efeito, assim como qualquer outro documento que a Utmost PanEurope dac possa solicitar em conexão com tal alteração.

As mudanças ou alterações realizadas nos termos desta podem estar sujeitas a comissões (ver Secção 'Comissões de Alteração', na Secção 14 supra) e deverão ter lugar no prazo de dez dias, a menos que não seja possível liquidar os ativos incluídos na Carteira de Investimentos, quando tal seja necessário. Se, num prazo de quarenta dias, não for possível liquidar tais ativos para estes efeitos, a Utmost PanEurope dac terá o direito de manter os ativos em causa na Carteira de Investimentos até ser capaz de o fazer.

As solicitações do Tomador do Seguro nos termos desta Secção deverão ser comunicadas por escrito à Utmost PanEurope dac pelo Tomador do Seguro, num Formulário de Alteração de Fundo específico, disponibilizado pela Utmost PanEurope dac, ou por carta, que siga substancialmente nos mesmos termos do referido formulário.

Se o Beneficiário tiver sido designado irrevogavelmente, o Tomador do Seguro deverá obter o seu consentimento escrito para efetuar as supra mencionadas alterações.

Quando os direitos de resgate nos termos do Contrato tiverem sido empenhados, o Tomador do Seguro carecerá do consentimento e da autorização do credor pignoratício, por escrito, para poder efetuar as mencionadas alterações.

20. Montante Mínimo

Se o Valor dos Investimentos de um Fundo Interno Dedicado se tornar equivalente, ou menor que, EUR 25.000 ou outro montante equivalente noutra Moeda de Referência, a Utmost PanEurope dac reserva-se o direito, não tendo porém a obrigação, de liquidar o referido Fundo Interno Dedicado, mediante notificação escrita de tal liquidação ao Tomador do Seguro. Nesse caso, a Utmost PanEurope dac deverá alocar o produto da liquidação dos ativos ao Fundo Interno Dedicado a qualquer outro Fundo Interno Dedicado discricionariamente selecionado pela Utmost PanEurope dac ou, mediante pedido escrito do Tomador do Seguro, resgatar

parcialmente o Contrato, por um montante equivalente a tal produto, depois da dedução da Comissão de Cessação Antecipada, da Comissão de Administração (ver Secção 14 supra) pro rata e de quaisquer comissões de gestão de ativos aplicáveis, incluindo as devidas a terceiros, assim como de outros custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculados no décimo Dia Útil seguinte à receção da solicitação do Tomador do Seguro.

Se não for possível liquidar os ativos incluídos no Fundo Interno Dedicado em causa num prazo de quarenta dias após o Valor dos Investimentos se ter tornado equivalente, ou inferior a, EUR 25.000 ou outro montante equivalente noutra Moeda de Referência, a Utmost PanEurope dac terá o direito, mas não a obrigação, de alocar os ativos incluídos no Fundo Interno Dedicado Relevante a qualquer outro Fundo Interno Dedicado ou, se o Tomador do Seguro tiver pedido o resgate do Contrato conforme referido supra, de entregar tais ativos ao Tomador do Seguro. Se, devido a circunstâncias excepcionais, a Utmost PanEurope dac estiver igualmente incapacitada de transferir os ativos incluídos no Fundo Interno Dedicado, o prazo para efetuar o pagamento será suspenso até a Utmost PanEurope dac estar em condições de vender ou transferir os ativos. Durante tal suspensão, a Utmost PanEurope dac não pagará juros ou qualquer outra forma de remuneração pelo período de tempo decorrido.

Caso o pagamento do montante resgatado nos termos desta Secção seja feito mediante a transferência de ativos incluídos no Fundo Interno Dedicado liquidado e a Carteira de Investimentos não inclua um montante em dinheiro suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais, resultantes do pagamento desse montante de resgate, a Utmost PanEurope dac comunicará tal facto ao Tomador do Seguro. A comunicação incluirá o montante em numerário solicitado pela Utmost PanEurope dac para cumprir com todas as suas obrigações.

Em tal caso, a Utmost PanEurope dac poderá, não tendo porém a obrigação de, efetuar o pagamento do resgate, até ao momento em que a Utmost PanEurope dac receba (do Tomador do Seguro ou de um terceiro por conta deste) um montante em dinheiro que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais.

Em alternativa, o Tomador do Seguro poderá solicitar à Utmost PanEurope dac que esta suspenda o pagamento do resgate até que a Carteira de Investimentos disponha de um montante em numerário suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra totalmente com todas as suas obrigações fiscais. Em tal situação, o prazo para pagamento deverá começar a correr a partir do momento em que a Carteira de Investimentos inclua um montante em dinheiro que seja suficiente para permitir à Utmost PanEurope dac cumprir as referidas obrigações fiscais.

Se o Beneficiário tiver sido designado irrevogavelmente, o referido resgate carecerá do seu consentimento.

Se os direitos de resgate ao abrigo do Contrato tiverem sido empenhados, o referido resgate carecerá da autorização escrita do credor pignoratício.

21. Prestação de Informação

O Anexo à Apólice deverá conter informação detalhada sobre o Valor dos Investimentos e sobre o número de unidades de participação dos Fundos Internos Dedicados alocados à Apólice na Data de Início.

A Utmost PanEurope dac calculará o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos trimestralmente para efeitos do cálculo das comissões da Apólice. A Utmost PanEurope dac enviará ao Tomador do Seguro uma cópia desta avaliação anualmente ou, mediante pedido, em qualquer outra altura.

Caso o Tomador do Seguro e, se aplicável, a Pessoa Segura, forneçam documentação insuficiente num momento inicial, pode ser-lhes solicitado que forneçam documentação médica adicional, com vista a proceder a uma correta avaliação dos riscos cobertos pelo Contrato.

22. Reclamações

A Utmost PanEurope está empenhada em fornecer a todo o momento ao Tomador do Seguro serviços com o maior grau de qualidade. Poderão existir ocasiões em que os nossos serviços não corresponderam às expectativas do Tomador do Seguro.

Se o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, o Beneficiário ou um terceiro pretenderem apresentar uma reclamação relacionada com a presente Apólice, deverão enviar um Pedido por Escrito para a seguinte morada:

Utmost PanEurope dac

Client Services Team
Navan Business Park
Athlumney
Navan
Co. Meath
C15 CCW8
Irlanda.

As reclamações poderão também ser enviadas:

T +353 (0)46 909 9700
F +353 (0)46 909 9849
E complaints@utmost.ie

O Pedido por Escrito deverá incluir um sumário da reclamação, bem como toda a documentação de suporte que seja adequada.

A Utmost PanEurope investigará qualquer reclamação recebida e fornecerá ao autor da reclamação atualizações regulares sobre os desenvolvimentos da reclamação a cada 20

dias. Qualquer reclamação será integralmente respondida no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da sua receção.

Para detalhes adicionais sobre o Processo de Gestão de Reclamações, poderá consultar o guia online 'Como submeter uma reclamação' disponível na página 'Contate-nos' do sítio da Internet utmostinternational.com.

Caso tenha esgotado as vias de reclamação da Utmost PanEurope, e o assunto não tenha sido resolvido a seu contento, o autor da reclamação poderá remeter a reclamação para o seguinte Provedor do Cliente. Apresentar uma reclamação não prejudicará o direito do Tomador do Seguro a recorrer à via judicial.

O Tomador do Seguro tem igualmente direito a recorrer à mediação voluntária de conflitos, se acordado com a Utmost PanEurope, para a resolução de quaisquer litígios jurídicos.

Provedor do Cliente de Serviços Financeiros Irlandês

The Financial Services and Pensions Ombudsman (FSPO)
Lincoln House
Lincoln Place
Dublin 2
D02 VH29

T +353 (0) 1 567 7000
E info@fspoi.ie

www.fspo.ie

O Tomador do Seguro poderá ainda entrar em contacto com qualquer um dos seguintes:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)
Avenida da República, n. 76
1600-205 Lisboa
Portugal

T +351 21 790 31 00
www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor/Reclamacoes

Reclamações para o Provedor do Cliente Português

Nos termos da legislação aplicável, os tomadores, as pessoas seguras, os beneficiários ou terceiras partes relacionadas prejudicadas, têm o direito, caso discordem duma posição adotada pela Utmost, ou estejam insatisfeitas com os serviços prestados por esta entidade, de submeter uma reclamação junto do Provedor do Cliente Português. A informação relativa ao Provedor do Cliente Português nomeado pela Utmost está disponibilizada abaixo;

CCSL Legal

Avenida da Liberdade, 262, 2.º esq,
1250-149 Lisboa, Portugal.

E mac@ccsllegal.com

CIMPAS

A Utmost é uma entidade aderente do CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros ("CIMPAS"). O CIMPAS oferece uma via de resolução alternativa de litígios através da mediação e arbitragem. Assim, na eventualidade de um desacordo persistente e definitivo, os tomadores, as pessoas seguras, os beneficiários ou terceiras partes relacionadas prejudicadas têm a opção após esgotarem todas as possibilidades de resolução amigável de optar por apresentar reclamação junto do CIMPAS, o qual poderá ser contactado para os seguintes contactos:

CIMPAS Sede Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, No 11 - 9 Esq.,
1050-115, Lisboa

T +351 213 827 700
F +351 213 827 708
E geral@cimpas.pt

CIMPAS Delegação Norte

Rua do Infante D. Henrique, n. 3, Piso 1, 4050-297 Porto

T +351 226 069 910
F +351 226 094 110
E cimpasnorte@cimpas.pt

23. Requisitos de Combate ao Branqueamento de Capitais

A legislação aplicável ao branqueamento de capitais na Irlanda é a Lei da Justiça Penal (Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo) de 2010 e de 2013 que pode ser alterada ou substituída no âmbito dos requerimentos derivados da Quarta Directiva sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (UE 2015/849) que poderá alterar ou substituir as 'Leis'. A Lei da Justiça Penal foi recentemente alterada pela Lei da Justiça Penal de 2013 (Criminal Justice Act 2013). A Lei da Justiça Penal transpôs a Terceira Directiva relativa ao Branqueamento de Capitais na Irlanda. A Utmost PanEurope dac é considerada uma 'entidade sujeita' (designated person) nos termos da Lei da Justiça Penal, estando obrigada a aplicar as medidas que visam a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo. Como tal, a Utmost PanEurope dac irá necessitar de verificar a identidade/morada de V. Ex.a, origem do património e origem dos fundos.

A Utmost PanEurope dá reserva-se o direito de não emitir a Apólice até ter recebido toda a documentação e informação exigível nos termos da Lei da Justiça Penal, de forma que considere satisfatória. A informação completa sobre os deveres de identificação relativos a cada Proponente está detalhada no Boletim de Adesão e nos Termos e Condições da Apólice.

24. Proteção de Dados

A Utmost PanEurope encontra-se registada como responsável pelo tratamento de dados junto da Data Protection Commissioner na Irlanda, de acordo com as Leis de Proteção de Dados (Data Protection Acts) de 1988 e 2003 que pode ser alterada incluindo, mas não limitada pelo Regulamento relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento EU 2016/679) doravante Leis de 'Protecção de Dados'. Os termos utilizados nesta secção terão o significado que lhes é atribuído pela Legislação de Protecção de Dados Irlandesa.

A Utmost PanEurope cumpre com as suas obrigações nos termos das Leis de Protecção de dados. A Utmost PanEurope assegura que os dados relativos a pessoas singulares (doravante 'titular dos dados'), incluindo dados pessoais sensíveis, fornecidos pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura e pelos Beneficiários mediante a assinatura do boletim de adesão, ou subsequentemente através de questionário de saúde ou formulário de pedido de benefício ou outra correspondência com o responsável pelo tratamento de dados, permanecerão confidenciais e serão obtidos e processados para as finalidades descritas infra.

De modo a cumprir com a Legislação de Protecção de Dados Irlandesa, a Utmost PanEurope assegura que os dados pessoais:

- serão mantidos exatos, completos e atualizados de forma a refletir quaisquer alterações das quais a Utmost PanEurope seja informada pela pessoa singular ou das quais tenha conhecimento, incluindo a correção de quaisquer erros ou omissões dos dados pessoais em causa;
- serão processados de forma segura em sistemas eletrónicos e/ou ficheiros manuais para efeitos de execução e cumprimento da Apólice, de subscrição, de administração, de identificação, de atendimento ao cliente, de cumprimento das obrigações legais e regulatórias e, sujeito ao exposto consentimento prévio da pessoa singular, para efeitos de marketing;
- Poderão ser transmitidos para as finalidades acima descritas aos seguintes terceiros: parceiros de seguros, co-seguradores e resseguradores, aos nossos agentes, corretores de seguros, ou a quaisquer outras entidades devidamente registadas para o exercício da atividade

de mediação de seguros, entidades subcontratadas e prestadores de serviços, gestores de carteiras, ou quaisquer outras empresas de investimento, consultores financeiros, depositários, empresas relacionadas da Utmost Wealth Solutions, profissionais médicos, sucessores e cessionários do nosso negócio ou da Apólice, qualquer autoridade de supervisão ou tributária da jurisdição competente, a Garda Síochána, a Irish Revenue Commissioners e/ou em qualquer outra circunstância em que tal nos seja solicitado ou permitido pela lei e, em qualquer caso, sempre que o Titular dos Dados nos tenha prestado o seu consentimento para tal;

- apenas serão transmitidos para as finalidades acima descritas a terceiros situados em países que tenham implementado e mantenham medidas de segurança adequadas à protecção dos seus dados pessoais e sempre que tais países se situem fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e não se encontrem na lista de países aprovados pela Comissão Europeia, a Utmost PanEurope tomará medidas razoáveis e utilizará nos contratos comerciais com terceiros as cláusulas modelo pré-aprovadas pela Comissão de Protecção de Dados (Data Protection Commissioner) de forma a assegurar um nível equivalente de protecção de dados.
- apenas serão conservados pelo período necessário para as finalidades acima descritas e tendo em consideração as responsabilidades da Utmost PanEurope ao abrigo das disposições relevantes de conservação de dados estabelecidas na legislação aplicável e os prazos de prescrição ou caducidade e na Lei sobre Justiça Penal (Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo) (Criminal Justice (Money Laundering and Terrorist Financing) Act) de 2010 e de 2013 que poderão ser corrigidos ou substituídos no âmbito da quarta Directiva sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (UE 2015/849), conforme alterada, e serão destruídos de forma segura uma vez decorridos 10 anos ou quando estejam desatualizados ou quando já **não sejam necessários para estas finalidades; e**

O titular dos dados goza dos seguintes direitos ao abrigo da Legislação de Protecção de Dados Irlandesa, devendo todos os seus pedidos ser formulados por escrito para o nosso Responsável pela Protecção de Dados para a morada fornecida:

- direito a saber se os seus dados pessoais se encontram na posse da Utmost PanEurope no prazo de 21 dias a contar da receção do pedido por escrito;
- direito a aceder e a solicitar cópia de todos os seus dados pessoais que se encontrem na posse da Utmost PanEurope no prazo de 40 dias a contar da receção do pedido por escrito;

- direito a alterar e a eliminar dados pessoais incorretos que se encontrem na posse da Utmost PanEurope no prazo de 40 dias a contar da receção do pedido por escrito;
- direito a eliminar os seus dados pessoais para efeitos de marketing direto que se encontrem na posse da Utmost PanEurope no prazo de 40 dias a contar da receção do pedido por escrito;
- direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais que se encontrem na posse da Utmost PanEurope com base em razões preponderantes e legítimas ou suscetíveis de causar danos ou angústia substanciais, salvo se o titular dos dados tiver prestado o seu expresso consentimento para o tratamento;

A Utmost PanEurope designou o Responsável pela Proteção de Dados de forma a garantir o cumprimento das disposições estabelecidas na Legislação de Proteção de Dados Irlandesa e é ele/ela a pessoa de contacto para a submissão dos pedidos do titular dos dados acima descritos para a seguinte morada:

Morada: Data Protection Officer
Utmost PanEurope
Navan Business Park
Athlumney
Navan
Co. Meath
Ireland
C15 CCW8

dataprotection@utmost.ie

24.1 Direito ao Acesso

O Tomador da Apólice tem o direito a aceder a informação pessoal detida pela Utmost PanEurope. Não será cobrada qualquer comissão caso o Tomador da Apólice deseje ver esta informação.

Na remota possibilidade de considerarmos o seu pedido infundado ou repetitivo, reservamos o direito de recusar este pedido. Nestas circunstâncias tem o direito de reclamar junto do Responsável pela Proteção de Dados da Utmost PanEurope usando a informação acima disponibilizada e também para o Comissário da Protecção de dados, cuja morada e contacto são:

T +353 (0)761 104 800
F +353 57 868 4757
E info@dataprotection.ie

Data Protection Commissioner
Canal House
Station Road
Portarlinton
Co. Laois
R32 AP23
Ireland

24.2 Direito à Rectificação

Na eventualidade remota da informação por nós detida, relativamente aos seus dados estar incorrecta, o Tomador da Apólice terá o direito a ver a sua informação corrigida. Faremos essa correção o mais brevemente possível após sermos notificados, mas em qualquer caso esta será feita o mais tardar nos 30 dias após recebermos a notificação.

Caso por alguma razão recusemos ou actuemos com negligência na actualização da informação, o Tomador da Apólice poderá reclamar para o Responsável pela Proteção de Dados da Utmost PanEurope ou para o Comissário da Protecção de dados, cujos contactos estão acima referidos.

24.3 O direito a ser apagado (direito a ser esquecido)

Necessitamos de processar a sua informação, por forma a podermos gerir a sua Apólice, conforme descrito nos Termos e Condições desta Apólice. Contudo, o Tomador da Apólice tem o direito de retirar o seu consentimento no processamento da sua informação e poderá solicitar que a mesma seja apagada. Caso o Tomador da Apólice pretenda que seja apagada informação deverá contactar o Responsável pela Proteção de Dados da Utmost PanEurope, cujos contactos estão acima mencionados. Caso a Utmost PanEurope tenha disponibilizado essa informação para ser processada a terceiras partes, a Utmost PanEurope irá notifica-las para não reter ou processar também os seus dados.

De notar que tal pedido poderá afectar a nossa capacidade de continuarmos a desempenhar as nossas obrigações nos termos da Apólice. Há circunstâncias limitadas nas quais poderemos rejeitar tal pedido e caso o venhamos a fazer, o motivo pelo qual o fizemos será comunicado ao Tomador da Apólice, caso este submeta um pedido a solicitá-lo.

24.4 Direito ao processamento Restrito

O Tomador da Apólice terá direito ao processamento restrito da sua informação incluindo, mas não limitado quando:

- O Tomador da Apólice objecta a precisão dessa informação
- O Tomador da Apólice necessita dessa informação para os seus próprios propósitos, mas não pretende que a processemos.

O Tomador da Apólice poderá exercer os seus direitos contactando o Responsável pela Proteção de Dados da Utmost PanEurope, através de Requerimento Escrito. Caso tenhamos disponibilizado essa informação para processamento a terceiras partes, nós iremos instruí-los para não continuarem o processamento da informação. Caso nos seja solicitado que levantemos alguma das restrições que nos solicitou dar-lhe-emos conhecimento.

24.5 Direito à Portabilidade

O Tomador da Apólice tem direito a transferir a sua informação. Sempre que processemos a informação de forma automática e o Tomador da Apólice deseje vê-la transmitida para outra empresa, de forma a que estes a possam processar de forma semelhante, nós envidaremos os nossos esforços para que disponibilizarmos a sua informação de uma forma que o torne possível. Sempre que o Tomador da Apólice nos solicite que facilitemos essa transferência e essa nos seja tecnicamente possível, faremos os possíveis para o fazer no prazo de um mês.

24.6 Direito a objectar

O Tomador da Apólice terá o direito a objectar o processamento da sua informação porque (i) é no interesse público, ou (ii) ser para marketing directo, ou (iii) razões científicas ou de pesquisa.

Caso o Tomador da Apólice objecte no processamento da sua informação em qualquer um dos pontos acima mencionados, nós cessaremos de o fazer e não cobraremos qualquer comissão por isso.

24.7 Tomada automática de decisões e criação de perfil

A Utmost PanEurope não usará a sua informação para a criação automática de perfil ou decisões de marketing.

A Utmost PanEurope nomeou um Responsável pela Proteção de Dados para garantir o cumprimento das provisões das Leis irlandesas de Protecção de Dados e este será a pessoa de contacto para os pedidos acima referidos.

25. Correspondência

Caso tenha alguma dúvida ou queira contactar-nos, por favor escreva um e-mail ou telefone-nos para os contactos infra:

Departamento de Apoio ao Cliente
Utmost PanEurope dac
Navan Business Park
Athlumney
Navan
Co. Meath
C15 CCW8
Ireland

T +353 (0) 46 909 9700
F +353(0) 46 909 9849
salessupport@utmost.ie

26. Riscos em Matéria de Sustentabilidade em Decisões de Investimento

Nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho ("RDFS"), a Utmost PanEurope dac ("Utmost PanEurope") tem de proceder a certas divulgações quanto à forma como integra riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo decisório relativo a investimentos e como considera impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade. O risco em matéria de sustentabilidade é definido como "um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento". Fatores de sustentabilidade significa "as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno".

Em relação aos seus produtos de investimento baseados em seguros, a Utmost PanEurope desempenha um papel passivo relativamente aos investimentos dos tomadores de apólices e não toma decisões de investimento pelos tomadores de apólices, nem desempenha nenhum papel na recomendação ou aconselhamento quanto à seleção de investimentos.

Em consequência, a Utmost PanEurope não considera impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Nos casos em que os investimentos da Utmost PanEurope são geridos em base discricionária, a gestão desses investimentos pode ser delegada em gestores discricionários regulados de ativos.

Os investimentos da Utmost PanEurope foram selecionados por gestores discricionários de ativos, que asseguram que as decisões ou recomendações de investimento são consentâneas com os perfis de risco e os objetivos de

investimento dos tomadores de apólices da Utmost PanEurope. Em consequência, a Utmost PanEurope não se envolve ativamente com empresas em que investe as suas carteiras e recorre aos seus gestores de ativos nomeados para o fazer.

A Utmost PanEurope pode fixar ou descrever uma estratégia de investimento “standard” que os tomadores de apólices podem selecionar. No entanto, a Utmost PanEurope vai delegar a gestão da carteira dessa estratégia num gestor discricionário de ativos nomeado.

Por conseguinte, como a Utmost PanEurope não toma decisões de investimento, Utmost PanEurope não integra risco em matéria de sustentabilidade no seu processo decisório relativo a investimentos, nem considera impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro podem não ter em consideração os critérios da UE para a sustentabilidade de atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

Os clientes devem consultar os seus consultores profissionais para compreender como é que risco em matéria de sustentabilidade e fatores de sustentabilidade podem ser integrados nas suas escolhas de investimento.